

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **FUTEBOL CLUBE ESTRELA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 53.660.062/0001-96, com sede em SÃO LUIS DE MONTES BELOS – GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca declarar de utilidade pública a **FUTEBOL CLUBE ESTRELA**, onde a mesma preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, para o fim de ser declarado como Utilidade Pública.

A referida organização tem como objetivo a formação de atletas de alto rendimento para alocação dos mesmo em clubes do Brasil e do Mundo. Existe uma necessidade de atletas mais jovens e mais bem formados (físico, tático e mentalmente) criando assim a necessidade de iniciativas como esta, criando um ambiente de isonomia entre os atletas.

São estas, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas



**BRUNO PEIXOTO**  
Deputado Estadual

## ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DO FUTEBOL CLUBE ESTRELA

Data e Local: 18 de dezembro de 2023, às 09 horas, na Rua 1, nº 205, Residencial Paineiras, São Luís Montes Belos, CEP 76.100-000.

Presidência da Mesa: Diego Paes de Araújo

Secretariado por: Samuel Jorge Pires Forteski

### 1. Abertura

A assembleia foi aberta pelo Sr. Diego Paes de Araújo, que agradeceu a presença de todos e explicou o propósito da reunião: a fundação do Futebol Clube Estrela.

### 2. Aprovação do Estatuto Social

O estatuto social da associação, contendo as diretrizes fundamentais, foi apresentado, discutido e, após esclarecimentos, aprovado por unanimidade pelos presentes, cuja lista de presença segue no anexo.

### 3. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal

Foram apresentados os candidatos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após a apresentação, a votação foi realizada, resultando na eleição unânime dos seguintes membros:

Presidente: Diego Paes de Araújo

Vice-Presidente: João Paulo Nascimento da Silva

Diretor Administrativo-Financeiro: Marianny Maria de Araújo

Membros do Conselho Fiscal: a) Titulares: Marcos Fernando Aparecido da Silva; Samuel Aniceto Dias; Nilo de Paula Machado; b) Suplentes: Hausollu Teodoro dos Santos; Welington César da Silva; Eduardo Luís Netto Leão.

Os eleitos foram empossados imediatamente para um mandato de 04 (quatro) anos, iniciando em 18 (dezoito) de dezembro de 2023 até 17 (dezesete) de dezembro de 2027.

Os membros do Conselho Fiscal elegeram como seu Presidente o Conselheiro Fiscal Titular Marcos Fernando Aparecido da Silva.

### 4. Deliberação Sobre a Sede da Associação

Foi proposto e aprovado que a sede do Futebol Clube Estrela será localizada na Rua 1, nº 205, Residencial Paineiras, São Luís Montes Belos, estado de Goiás, CEP 76.100-000.

### 5. Outros Assuntos

Foram discutidos outros assuntos de interesse para a fundação do clube, incluindo planos iniciais de atividades, captação de recursos e estratégias de divulgação.

### 6. Encerramento

Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada às 10h45min (dez horas e quarenta e cinco minutos), e eu, Samuel Jorge Pires Forteski, secretariei e redigi esta ata, que será assinada por mim e pelo Sr. Diego Paes de Araújo.

Diego Paes de Araújo  
CPF 028.915.981-48

**DIEGO PAES DE  
ARAUJO:02891  
598148**

Assinado de forma  
digital por DIEGO PAES  
DE  
ARAUJO:02891598148  
Dados: 2023.12.18  
18:26:36 -03'00'

Samuel Jorge Pires Forteski  
CPF 027296819-65

Documento assinado digitalmente  
**SAMUEL JORGE PIRES FORTESKI**  
Data: 18/12/2023 20:35:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |  |
|--|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>53.660.062/0001-96</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>21/12/2023</b>        |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>FUTEBOL CLUBE ESTRELA</b>   |   |  |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>FUTEBOL CLUBE ESTRELA</b>   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>  |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b><br><b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b><br><b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b><br><b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b><br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |  |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>   |   |  |
| LOGRADOURO<br><b>R 1</b>   | NÚMERO<br><b>205</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                  |
| CEP<br><b>76.100-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>RESIDENCIAL PAINEIRAS</b>         | MUNICÍPIO<br><b>SAO LUIS DE MONTES BELOS</b> |
|  |   | UF<br><b>GO</b>                              |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>RESENHASPORTSCENTER@GMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(64) 9260-5156</b>            |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |  |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>21/12/2023</b>         |  |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |  |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>    |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/01/2024** às **22:11:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **DIEGO PAES DE ARAUJO**, inscrito no CPF n. **028.915.981-48**, DECLARO, sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que as cópias do Estatuto e da Ata de Eleição do **FUTEBOL CLUBE ESTRELA** se fazem verdadeiras, conforme documentos originais.

Goiânia, 14 de outubro de 2024.

DIEGO PAES DE ARAUJO:02891598148  
598148



Assinado de forma digital  
por DIEGO PAES DE  
ARAUJO:02891598148  
Dados: 2024.10.14  
11:53:09 -03'00'

---

Presidente

## DECLARAÇÃO DE EFETIVO FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins que a Associação FUTEBOL CLUBE ESTRELA é uma instituição sem fins lucrativos que tem prédio próprio na RUA 01, N° 205, RESIDENCIAL PAINEIRAS, SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO, CEP: 76.100-000 serve desinteressadamente à coletividade e encontra-se em funcionamento desde 18 de dezembro de 2023.

Por ser verdade, data e assino a presente.

DIEGO PAES DE ARAUJO:02891598148  
8148

Assinado de forma digital por  
DIEGO PAES DE  
ARAUJO:02891598148  
Dados: 2024.10.14 11:56:15  
-03'00'

---

Assinatura



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
COMARCA DE GOIÂNIA  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

14 de outubro de 2024

Luís Silva  
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

## CERTIDÃO ESTADUAL

**CERTIFICA** a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

### Identificação:

Requerente : **DIEGO PAES DE ARAUJO**  
Profissão :  
Estado Civil :  
Sexo : **MASCULINO**  
CPF/CGC : **028.915.981-48**  
Domicílio : **SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO**

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue (m)** :

001 ) Protocolo : **5731531-62.2024.8.09**  
Juízo : **SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - VARA CÍVEL**  
Natureza : **BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**  
Requerente : **BRANCO ADM DE CONSORCIO**  
Adv. Requerente :  
Adv. Requerido :  
Data Distribuição : **30/07/2024** Valor da Ação : **R\$226.673,22**

Observação: Esta Certidão contém 2 duas folhas

Fls. 001  
Cont. às Fls. 002



12000246916675755624



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 14/10/2024 às 15:08:35  
Para validar este documento informe o código 1200 0246 9166 7575 5624 no endereço <http://cdcivil.com.br/validar-certidao>



Estado de Goiás  
 Poder Judiciário  
 COMARCA DE GOIÂNIA  
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

14 de outubro de 2024

Luís Silva  
 Escrivão



ESTADO DE GOIÁS  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE GOIÂNIA

# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Esta Certidão tem valor Transitorio - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

.....Continuação da Certidão em nome de: **DIEGO PAES DE ARAUJO**  
**CERTIFICA** mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.  
**NADA MAIS.** Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.  
 Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. **(14/10/2024)**

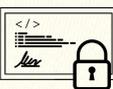
**Cartório Distribuidor Cível**  
**Bel. Luis Silva**  
**Escrivão**

Valor da certidão.....: R\$51,65  
 Valor da Taxa Judiciária.....: R\$18,29  
 Total.....: R\$ 69,94  
 Data Receita.....: 14/10/2024  
 Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 691667575

**Fls. 002**



12000246916675755624



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 14/10/2024 às 15:08:35  
 Para validar este documento informe o código 1200 0246 9166 7575 5624 no endereço <http://cdcivil.com.br/validar-certidao>

## ESTATUTO SOCIAL DO FUTEBOL CLUBE ESTRELA

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURÍDICA E DURAÇÃO.

**Art. 1º:** O FUTEBOL CLUBE ESTRELA, que no presente Estatuto será chamado simplesmente "ESTRELA" ou "Clube", é uma associação civil de prática desportiva, sem fins lucrativos, de natureza não empresarial, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo mesmo, com prazo de duração indeterminado, fundada em 18 de dezembro de 2023, com sede e foro na cidade e comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com sede na Rua 1, nº.205, Residencial Paineiras, São Luís Montes Belos, CEP 76.100-000.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do Artigo 217, I da Constituição da República Federativa do Brasil, o ESTRELA goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

**Parágrafo Segundo:** O ESTRELA, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do poder público, tampouco se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

**Parágrafo Terceiro:** O ESTRELA se compromete a reinvestir o seu resultado financeiro na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, sem a finalidade de obtenção de lucro e colocadas à disposição dos associados e da comunidade.

### DOS FINS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**Art. 2º:** O ESTRELA tem como objetivo fomentar práticas desportivas, de par com os deveres do Poder Público, na forma do que prescreve o artigo 217, da Constituição Federal, com observância dos princípios da cidadania, da preservação ambiental e da ética. Para tanto, o Clube se ativa com vistas a:

**I** - Desenvolver a prática do futebol e das demais modalidades de esportes, em caráter profissional e não profissional;

**II** - Fornecer, como entidade formadora de atletas, treinamentos das categorias de base, garantindo-lhes, através de contratação de profissionais habilitados, assistência médica, psicológica e odontológica, assim como educação, alimentação, higiene, segurança, salubridade, transporte e possibilitando-lhes convivência familiar;

**III** - Implantar e intensificar os esportes olímpicos e paraolímpicos, com vistas a conquistas nacionais e internacionais;

**IV** - Proporcionar aos associados a prática de esportes em geral e atividades conexas, principalmente com vistas à integração com pessoas e comunidades de São Luís de Montes Belos, do Estado de Goiás e do País, bem como de outras nações;

**V** - Investir no desenvolvimento do futebol feminino;

**VI** - Promover, concomitantemente à formação de atletas, atividades educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, beneficentes e outras assemelhadas, priorizando beneficiar crianças e jovens carentes na melhoria da qualidade de vida, na saúde e na sua inclusão social;

**VII** - Atuar em benefício da preservação do meio ambiente e da sua sustentabilidade, realizando medidas específicas a respeito, aliadas a um trabalho constante e doutrinário de conscientização das pessoas e comunidades envolvidas nas áreas de sua atuação.

**VIII** - trabalhar em consonância, sempre que possível, com as entidades municipais, estaduais e federais de administração do desporto, no que se concerne ao desenvolvimento do esporte brasileiro como um todo; e

**IX** - manter sua reputação íntegra e sólida, sempre com transparência e profundo respeito à legislação e à regulamentação vigentes, em especial, mas sem limitação, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”), à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), ao Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, à Portaria da Controladoria-Geral da União nº 909, de 7 de abril de 2015, à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), assim como o combate a qualquer forma de discriminação e ao assédio moral e sexual, e as normas e exigências constantes das políticas internas do ESTRELA .

**Parágrafo Único:** Para cumprimento de suas finalidades, o ESTRELA será regido pelo presente estatuto social (“Estatuto”) e pelas normas legais vigentes no Brasil aplicáveis às associações civis e esportivas.

**Art. 3º:** O ESTRELA será administrado com base em práticas de governança corporativa, a serem implementadas pelos seus administradores, constantes em ato normativo próprio ou Regimento Interno, e no respectivo Código de Ética, devendo na sua implantação observar e adotar:

- a. princípios definidores de gestão democrática;
- b. instrumentos de controle social;
- c. transparência da gestão da movimentação de recursos;
- d. mecanismos de controle interno;
- e. alternância no exercício dos cargos de direção; e
- f. aprovação das prestações de contas anuais pela Diretoria Executiva, precedida por parecer do conselho fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Em decorrência da captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, o ESTRELA implementará ações que visem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem prejuízo dos demais preceitos fundamentais dispostos no art. 2º da Lei nº 9.615/1998 c/c art. 2º da Lei nº 14.597/2023.

**Parágrafo Segundo:** O ESTRELA adotará a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos-financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

**Parágrafo Terceiro:** O ESTRELA garante a todos os seus filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do ESTRELA, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico oficial da entidade.

**Parágrafo Quarto:** O ESTRELA dará publicidade em seu sítio eletrônico dos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da Lei nº 9.615/1998 c/c Lei nº 14.597/2023, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

**Parágrafo Quinto:** As normas de execução dos princípios delineados neste artigo, além do que constar neste Estatuto Social, serão previstas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pelo ESTRELA, tendo caráter de adoção e observância obrigatórias.

**Parágrafo Sexto:** Os recursos auferidos pelo ESTRELA serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

## DO QUADRO SOCIAL.

**Art. 4º:** O ESTRELA será composto por associados divididos nas seguintes categorias:

**I - Fundadores:** membros que participaram da fundação da Associação;

**II - Efetivos:** indivíduos admitidos pela Diretoria que pagam mensalidades;

**III - Honorários:** aqueles que, por serviços relevantes, receberam esta distinção por decisão da Assembleia Geral;

**IV - Beneméritos:** membros que contribuíram significativamente para o patrimônio ou desenvolvimento da Associação, por decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** Não será admitido associado pessoa jurídica.

**Art. 5º -** Os associados têm direitos e deveres estabelecidos neste Estatuto e no regimento interno, incluindo o direito de votar e ser votado para cargos administrativos, desde que em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 6º:** São condições exigidas para se tornar associado efetivo:

**I -** protocolar no ESTRELA o pedido de filiação devidamente instruído com o comprovante de pagamento da contribuição de filiação e da anuidade estabelecidas;

**II -** ter aprovação, por maioria absoluta, da Diretoria Executiva, sem necessidade do diretor declinar os motivos de eventual recusa;

**III -** Autorizar expressamente o Clube a utilizar os dados pessoais sensíveis com a finalidade de cumprimento dos objetivos da entidade, bem como compartilhar os dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário, respeitando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não-discriminação, responsabilização e prestação de contas, podendo ser revogado a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, nos termos da Lei n.º 13.709/2020.

**Art. 7º:** Sem prejuízo das condições para ser associado previstas nos arts. 4º e 6º acima, as seguintes condições devem ser observadas por todos filiados para manutenção da qualidade de associado do ESTRELA:

**I -** cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes do ESTRELA, bem como as emanadas das entidades superiores;

**II -** efetuar o pagamento das contribuições, percentagens, multas e quaisquer outras contribuições devidas ao ESTRELA ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS.

**Art. 8º:** Todos os associados referidos no art. 4º, deste Estatuto, e seus dependentes, em dia com suas obrigações sociais, têm direito de frequentar a sede social e todas as demais unidades integrantes do patrimônio do clube, de usar e gozar de todas as suas instalações e dependências, observadas as normas e conveniências de ordem administrativa e técnicas que estiverem vigentes, além das disposições do Regimento Interno.

**Art. 9º:** O direito de comparecer a qualquer reunião de associados, esportiva, social, recreativa, cultural e cívica, promovida pelo Clube, só poderá ser exercido pelos que estejam em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 10:** Todo associado que sofrer pena de desligamento do Clube poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias da ciência ou notificação, a Assembleia Geral, caso a medida tenha sido originada ou sido confirmada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral, se houver recurso, será especialmente convocada para decidir a respeito, e a exclusão se confirmará ou se efetivará pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Parágrafo Segundo:** A notificação ao associado poderá ser feita por via cartorária ou postal, sendo considerada efetivada se entregue no endereço do apenado, constante de seu cadastro no Clube.

**Parágrafo Terceiro:** A instância recursal mobilizará esforços no sentido de que o recurso seja apreciado e decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua interposição. No período regular de tramitação recursal a pena de desligamento será convertida em suspensão preventiva, a juízo das entidades julgadoras.

**Art. 11:** Nenhum recurso terá seguimento, se for desrespeitoso às autoridades constituídas e administrativas do Clube.

**Art. 12:** São deveres dos associados:

**I** - cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções da Diretoria Executiva;

**II** - pagar pontualmente as prestações do título associativo, taxa de manutenção ou mensalidade e as contribuições que forem estabelecidas;

**III** - apresentar, obrigatoriamente, a carteira de identificação social, acompanhada dos comprovantes de pagamento referidos no inciso anterior, se solicitado;

**IV** - zelar pelo patrimônio moral e material do Clube, indenizando-o, nesta última hipótese, pelos prejuízos a que der causa, apurados pela Diretoria Executiva;

**V**- comunicar, obrigatoriamente, à Diretoria Executiva, por escrito, mudança de sua residência ou de seu estado civil;

**VI** - abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação de caráter político ou religioso ou atentatória à moral e aos bons costumes;

**VII** - responsabilizar-se, objetivamente, pelos atos de seus dependentes;

**Parágrafo Primeiro:** O Regimento Interno ou Resoluções da Diretoria Executiva poderão estabelecer outros deveres além dos constantes deste artigo, desde que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia no Clube, sempre para salvaguardar a normalidade de seu funcionamento.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria Executiva poderá criar uma Comissão Disciplinar, constituída por 3 (três) membros associados, para processar, dentro de normas baixadas, as denúncias de transgressões de conduta por associados, propiciando-lhes o direito de defesa, e submeter as conclusões à Diretoria Executiva.

## DAS PENALIDADES

**Art. 13:** O associado que infringir o Estatuto Social, o Regimento Interno ou as Resoluções da Diretoria Executiva ficará sujeito, segundo a natureza e gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

**I** - advertência verbal - que poderá ser aplicada por qualquer membro da Diretoria Executiva e que deverá ser levada ao conhecimento do Diretor Executivo;

**II** - advertência escrita - que será aplicada pelo Diretor Executivo, e comunicada pessoalmente, em documento no qual o associado aporá o seu ciente, ou por carta devidamente registrada;

**III** - suspensão - que será aplicada pelo Diretor Executivo, variável de 7 (sete) a cento e oitenta (180) dias, sendo a pena proporcional com a falta cometida;

**IV** - Suspensão preventiva - aplicável, na forma acima, em caso de processo com vistas à eliminação do quadro social; e

**V** - Eliminação do quadro social.

**Parágrafo Único:** As penalidades de suspensão e de eliminação, aplicadas aos associados são de competência da Diretoria Executiva.

**Art. 14:** A penalidade de eliminação será aplicada nas seguintes hipóteses:

**I** - em caso de condenação por crime infamante, com sentença transitada em julgado;

**II** - pela prática de atos atentatórios à moral ou aos bons costumes nas dependências do Clube;

**III** - em caso de reincidência, quando já tenham sido aplicadas, por mais de duas vezes, sem resultado, as penas de advertência escrita ou de suspensão;

**IV** - se o associado atentar contra o patrimônio e o conceito do Clube, neste caso, tornando públicos fatos inverídicos e desabonadores da entidade;

**V** - se o associado deixar de indenizar o Clube pelos prejuízos causados por si, por seus dependentes ou convidados;

**VI** - no caso de não pagamento durante mais de 6 (seis) meses, consecutivos ou não, da taxa de manutenção e contribuição a que esteja sujeito; e

**VII** - se o associado deixar de honrar ou ressarcir, de imediato, dívida ou débito financeiro, de sua comprovada responsabilidade direta ou de dependente, e que, por qualquer motivo, tenha sido imputado ao Clube.

## DAS FONTES DE MANUTENÇÃO DO CLUBE

**Art. 15:** Constituem fontes de recursos, sempre para exclusiva manutenção e desenvolvimento do Clube: as taxas de outorga de títulos associativos, as doações, legados, taxas de manutenção, mensalidades, taxas oriundas da ocupação de suas instalações, de locação ou arrendamento, rendas provenientes de competições, de promoções realizadas, de aplicações financeiras, direitos peculiares oriundos de contratos ou disposições de leis desportivas, outros recursos arrecadados em decorrência de atividades diversas desenvolvidas pelo Clube e outras receitas de origem legal e não previstas neste Estatuto Social.

**Art. 16:** O exercício social da associação coincidirá com o ano civil.

## DOS PODERES DO ESTRELA.

**Art. 17:** São poderes do ESTRELA:

**I** - Assembleia Geral;

**II** - Diretoria Executiva; e

**III** - Conselho Fiscal;

**Art. 18:** Somente serão elegíveis para os cargos eletivos que compõem os poderes do ESTRELA indivíduos com idade mínima de 18 (dezoito) anos, desde que preenchidos os demais requisitos deste Estatuto e da lei.

**Art. 19:** São inelegíveis para qualquer poder, cargo ou função do ESTRELA:

- I - se estiver cumprindo penalidade imposta pelos órgãos do Tribunal de Justiça Desportiva;
- II - analfabeto;
- III - estiver movendo qualquer processo judicial ou administrativo em face do ESTRELA; e
- IV - seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção, na eleição que suceder o presidente ou dirigente máximo;

**Art. 20:** São inelegíveis dirigentes, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- VI - falidos.

**Parágrafo Único:** É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do *caput* deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

### Da Assembleia Geral

**Art. 21:** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Clube, e será composta por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, maiores de 18 (dezoito) anos e que estejam adimplentes com suas obrigações financeiras perante o Clube (“Associados Aptos”).

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se adimplente com suas obrigações financeiras perante o Clube o associado que estiver em dia com sua contribuição mensal pecuniária, com o pagamento do título associativo, e que não tenha débito vencido de qualquer natureza ou origem para com o Clube.

**Parágrafo Segundo:** Cada associado terá direito a apenas um voto, ainda que possua mais de um título associativo, sendo vedado o voto por procuração ou de forma remota.

**Art. 22:** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Deliberar, em última instância, sobre os casos de fusão, incorporação e dissolução do Clube, ou sua transformação em sociedade empresária, incluindo uma Sociedade Anônima do Futebol – SAF, bem como sobre a subscrição por ou alienação de quotas ou ações de referida sociedade empresária para terceiro, que resulte na perda do controle societário detido pelos quotistas ou acionistas iniciais do Clube, conforme proposta previamente analisada pela Diretoria Executiva;
- III - Deliberar sobre alterações ao Estatuto Social;
- IV - Deliberar, em última instância, sobre os casos de terceirização do departamento de futebol profissional e/ou não-profissional do Clube;
- V - Conferir títulos honorários e de benemerência, observadas as exigências estatutárias;
- VI - Deliberar sobre questões que envolvam aspectos de tradição do Clube, incluindo a alteração dos sinais de identificação do time de futebol profissional, incluindo seu símbolo, brasão, marca, apelido, hino e cores;
- VII - Resolver questões suscitadas pela Diretoria Executiva do Clube; e

**VIII** - Decidir, em última instância, sobre recurso impetrado por associado contra sua exclusão do quadro social do Clube.

**Parágrafo Primeiro:** A eleição da Diretoria Executiva se dará pelo sistema de chapas.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 23:** Reunir-se-á a Assembleia Geral:

**I** - Ordinariamente, na primeira quinzena de dezembro, de quatro em quatro anos, para eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; e

**II** - Extraordinariamente, a qualquer tempo, para deliberar sobre outros assuntos de sua competência, para os quais tenha sido especialmente convocada.

**Art. 24:** As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital, publicado por afixação na sede da Associação com antecedência mínima de, pelo menos, 5 (cinco) dias corridos, mediante a publicação no sítio eletrônico oficial do ESTRELA, com exceção de Assembleias Gerais para processos eleitorais, em que o edital também deverá ser publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes.

**Parágrafo Primeiro:** Em casos de motivo grave ou urgente, as Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante solicitação devidamente fundamentada direcionada à Diretoria Executiva do ESTRELA.

**Parágrafo Segundo:** Recebida a solicitação a que se refere o Parágrafo Primeiro acima, a Diretoria Executiva do ESTRELA fica obrigado a marcar o dia, hora e local para a Assembleia Geral, determinando a expedição do respectivo edital e devendo a data fixada estar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada do protocolo do pedido no ESTRELA.

**Art. 25:** A Assembleia Geral será instalada, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Aptos, ou após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, com a presença de qualquer número de Associados Aptos.

**Parágrafo Único:** Verificado o quórum de instalação, o presidente da Assembleia Geral declarará aberta a sessão.

**Art. 26:** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva do Clube ou, na sua falta, por qualquer membro da Diretoria Executiva presente, escolhido pela maioria dos votos dos Associados Aptos presentes. Caberá ao presidente da Assembleia Geral convidar um associado e/ou membros de qualquer órgão do Clube para secretariarem os trabalhos.

**Art. 27:** Exceto se deliberado de forma diversa pela maioria dos Associados Aptos presentes, as votações serão realizadas:

a. Por aclamação, para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em que houver apenas uma chapa concorrente; e

b. Pelo sistema de voto aberto, para todas as demais deliberações.

**Parágrafo Primeiro:** Admite-se ainda a decisão por aclamação, quando o assunto em pauta se resumir a uma única proposta.

**Parágrafo Segundo:** Havendo disputa na eleição, o presidente da Assembleia Geral pedirá a indicação de, no mínimo, dois outros associados, por chapa, para servirem de fiscais e escrutinadores.

**Art. 28:** Ao final da Assembleia Geral, o presidente da reunião proclamará os resultados de eventuais deliberações, sendo os trabalhos registrados em Ata, em livro próprio, que deverá ser assinada pelos membros da mesa.

### Da Diretoria Executiva

**Art. 29:** A Diretoria Executiva, poder superior de administração, deliberação, decisão e representação do ESTRELA, será composta pelo (i) Presidente, (ii) Vice-Presidente e (iii) Diretor Administrativo-Financeiro, todos eleitos, bem como pelos diretores nomeados e empossados pelo Presidente, ocasião em que suas atribuições serão definidas.

**Parágrafo Único:** A composição e atribuições da Diretoria Executiva descritas no *caput* entrarão em vigor de imediato, que obedecerá às regras previstas neste Estatuto Social.

**Art. 30:** O Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro previstos no art. 29 serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**Parágrafo Único:** O Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro eleitos, nos termos da Assembleia Geral Ordinária, tomarão posse de imediato no dia da fundação e, nos próximos mandatos, ao término do mandato anterior.

**Art. 31:** Com exceção do Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro eleitos, que somente poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, os demais membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos do cargo por ato unilateral do Presidente.

**Art. 32:** Nos casos de ausência, renúncia, licença, destituição ou morte do Presidente, assumirá o Vice-Presidente eleito. Caso ele se recuse a assunção do cargo, assumirá o cargo de Presidente interino do ESTRELA o associado mais antigo, que deverá convocar, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que assumir o cargo, Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período assinalado aos seus antecessores.

**Parágrafo Único:** O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 33:** Cabe ao Presidente eleito:

**I** - presidir o ESTRELA, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;

**II** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e dos demais poderes do ESTRELA;

**III** - representar o ESTRELA em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes, inclusive, mas não se limitando, aos casos de ausência ou vacância temporária;

**IV** - nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes dos departamentos e demais empregados do ESTRELA;

**V** - assinar, privativamente, a correspondência do ESTRELA, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Vice-Presidente ou Diretor indicado para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;

**VI** - nomear, empossar, definir as atribuições e dispensar os membros da Diretoria Executiva (exceto os cargos eletivos);

- VII** - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques, papéis de crédito ou outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- VIII** - visar ordens de pagamentos e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária, bem como promover o recolhimento em bancos de comprovada idoneidade, das disponibilidades financeiras do ESTRELA, podendo delegar tais atribuições a membro da Diretoria Executiva, quando o valor não exceder a 20 (vinte) salários mínimos vigentes no Brasil;;
- IX** - convocar qualquer poder ou órgão do ESTRELA, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários;
- X** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- XI** - submeter à aprovação da Assembleia Geral o balanço anual do ESTRELA elaborado pelo departamento competente, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, contratar Auditoria externa;
- XII** - praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades do ESTRELA “*ad referendum*” do poder competente, quando for o caso;
- XIII** - instalar as reuniões da Assembleia Geral e presidi-las nos casos previstos neste Estatuto;
- XIV** - expedir resoluções, circulares e outros documentos oficiais do ESTRELA;
- XV** - assinar todos os documentos relativos aos contratos de trabalho dos atletas e demais atos juntos às entidades de administração do desporto;
- XVI** - ter plenos e gerais poderes para praticar, ampla e ilimitadamente, todos os atos de gestão ordinária destinados a assegurar o funcionamento regular do Clube e a consecução de seus fins, sempre no fiel cumprimento dos deveres impostos pela lei e por estes Estatutos.

**Art. 34:** Compete ao Vice-Presidente:

- I** - substituir o Presidente, pela ordem, em suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo, verificada nas condições previstas neste Estatuto;
- II** - auxiliar o Presidente no desempenho das suas atribuições e participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- III** - exercer cargos e funções de direção e assessoramento no âmbito da Diretoria Executiva por designação do Presidente;
- IV** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 35:** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I** - preparar e assinar todo o expediente autorizado pelo Presidente do Clube;
- II** - secretariar as reuniões da Diretoria;
- III** - promover as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados pelo Clube, em cumprimento ao disposto pela Lei nº 13.709/2018 e suas regulamentações;
- IV** - inventariar todo o material permanente do Clube, mantendo escrituração atualizada em livro próprio;
- V** - fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis do Clube;
- VI** - manter atualizados os registros das situações financeiras e jurídica de todas os associados;
- VII** - dirigir e orientar os serviços da secretaria e da área econômica, bem como responder pelos diversos setores da tesouraria, contabilidade, almoxarifado e do patrimônio do Clube;
- VIII** - arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua responsabilidade, os bens e valores do Clube;
- IX** - opinar sobre a distribuição de verbas e a aquisição de material necessário ao Clube;
- X** - providenciar o pagamento das despesas autorizadas e assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e documentos que constituam obrigações financeiras do Clube;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente; e  
XII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Art. 36:** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo Único:** Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

**Art. 37:** As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em atas abertas com as assinaturas dos diretores presentes à reunião e subscritas pelo Presidente e pelo secretário da sessão.

### Do Conselho Fiscal

**Art. 38:** O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

**Art. 39:** Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária prevista neste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho Fiscal, eleitos nos termos da Assembleia Geral Ordinária deste Estatuto, tomarão posse de imediato ao término do mandato anterior.

**Art. 40:** Poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal os associados adimplentes e maiores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 41:** O Conselho Fiscal que, logo após a posse, deverá eleger o seu Presidente, funcionará com a presença da maioria de seus membros, competindo-lhe:

**I** - examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade do ESTRELA, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

**II** - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

**III** - dar parecer sobre o balanço anual antes de sua apresentação pelo Presidente à Assembleia Geral;

**IV** - opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente, bem como sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento;

**V** - manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva;

**VI** - convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;

**Parágrafo Único:** Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete ao seu Presidente indicar o substituto, sendo que perderá o seu mandato o conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

### Da Comissão Eleitoral

**Art. 42:** A Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, nomeados pelo Presidente, será responsável por organizar as eleições do ESTRELA, inclusas atividades de recebimento, análise e deferimento de pedidos de registro de chapas, definição do sistema de apuração dos votos, cômputo dos votos, análise da elegibilidade de candidatos, dentre outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** Somente serão elegíveis para a Comissão Eleitoral indivíduos que não ocupem cargo em qualquer poder do ESTRELA e que não concorram ao pleito.

**Art. 43:** Os processos eleitorais assegurarão:

- I - colégio eleitoral constituído de todos os associados no gozo de seus direitos;
- II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;
- V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.
- VI - constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva; e
- VII - processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

**Parágrafo Único:** É dever dos candidatos, partes interessadas e meios de comunicação respeitarem o bom andamento do pleito, evitando-se qualquer ato de alteração, sob pena de serem retirados do local destinado à votação.

### **Das Sociedades Empresárias e Operações Relacionadas Constituição ou Transformação do Clube em Sociedade Empresária**

**Art. 44:** Eventual decisão sobre a transformação do Clube em sociedade empresária ou constituição de sociedade empresária pelo Clube, incluindo uma Sociedade Anônima do Futebol – SAF, deverá ser deliberada, em última instância, pela Assembleia Geral.

**Art. 45:** A Diretoria Executiva poderá deliberar sobre a criação e instalação de comitê temporário, de caráter consultivo, para realização de estudos de viabilidade da transformação ou constituição de Sociedade Anônima do Futebol – SAF, bem como eleger e destituir seus membros e definir os prazos para conclusão dos trabalhos a serem realizados.

**Art. 46:** Para a realização de Assembleias Gerais que visem à apreciação e deliberação final de propostas a que se referem o Art. 44 acima, deverão ser disponibilizadas aos associados, caso aplicáveis e na medida em que não conflitem com obrigações de confidencialidade assumidas pelo Clube, conforme previstas na documentação pertinente, a minuta de Estatuto Social ou Contrato Social da sociedade empresária em questão, bem como as seguintes informações:

- a. ativos e passivos a serem transferidos para a sociedade empresária e aqueles a permanecerem com o Clube;
- b. valor e composição do capital social da sociedade empresária;
- c. órgãos que comporão a estrutura de governança da sociedade empresária;
- d. informações gerais sobre as principais obrigações e direitos do Clube ou dos quotistas ou acionistas iniciais sob os documentos societários da sociedade empresária, inclusive em matéria de vetos, governança e relativas à transferência de ações; e
- e. atividades e custeio da associação após constituição de sociedade empresária, caso aplicável.

### **Das Operações relacionadas à Sociedade Empresária**

**Art. 47:** Eventual decisão sobre a subscrição ou aquisição de quotas ou ações de sociedade empresária constituída pelo Clube ou resultante da transformação do Clube, por terceiros,

que resulte na perda do controle societário detido pelo Clube ou por seus quotistas ou acionistas iniciais, conforme aplicável, deverá ser deliberada, em última instância, pela Assembleia Geral.

## DO QUADRO DE ATLETAS

**Art. 48:** O Clube manterá um quadro de atletas, profissionais e não-profissionais (amadores), que serão reunidos por modalidade do esporte, sexo, idade e outras características de classificação técnica, de conformidade com as leis e regulamentos esportivos.

**Parágrafo Único:** Será considerado profissional o atleta, contratado ou não, que sob qualquer título, receber auxílio pecuniário para participar de competições.

**Art. 49:** Serão desligados do quadro de atletas, por ato da Diretoria Executiva, ou exclusivamente do seu Presidente, aqueles que:

- I - não confirmarem os requisitos de capacidade técnica;
- II - não satisfizerem as exigências de assiduidade e disciplina nos exercícios regulamentares;
- III - perderem a eficiência esportiva ou não se mostrarem empenhados em demonstrar que a conservam; e
- IV - Cometerem qualquer falta julgada grave prejudicial aos interesses do Clube.

## DA DISSOLUÇÃO DO ESTRELA

**Art. 50:** O ESTRELA se dissolverá em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a hipótese do "caput", a dissolução se dará pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto perante a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Segundo:** Dissolvido o ESTRELA, o remanescente do seu patrimônio líquido, será doado a alguma instituição de caridade de São Luís de Montes Belos - GB, devendo as taças, troféus e medalhas serem doados à Federação Goiana de Futebol que se comprometerá de conservá-los. Em caso de recusa, será destinada a projetos sociais voltados para o futebol de base na cidade de São Luís de Montes Belos, no estado de Goiás.

## DOS SÍMBOLOS, CORES E UNIFORMES

**Art. 51:** O ESTRELA adota como suas cores, devidamente combinadas, o azul, o vermelho e o branco, que serão utilizadas em seu símbolo, bandeira e uniformes com as seguintes características:

I - O distintivo do Clube tem seu formato um coração de cinco pontas em fundo azul, com duas estrelas internas, sendo uma em vermelho e outra em branco, contorno azul, na parte interna as letras FUTEBOL CLUBE ESTRELA.

II - A bandeira do Clube é de forma retangular, nas cores azul, vermelho e o branco, tendo ao centro o escudo do Clube.

III - Os uniformes do Clube consistirão de:

- a. Uniforme 01, que será composto por camisa Azul com detalhes em Vermelho e Branco, Calção Azul e Meias Azul.
- b. Uniforme 02, que será composto por camisa Branca com detalhes em Azul e Vermelho, Calção Branco e meias Brancas.
- c. Uniforme 03, poderá adotar para ações de marketings, homenagens e atos festivos.

**Parágrafo Primeiro:** O ESTRELA poderá usar flâmulas e gualhardetes com as características existentes em sua bandeira e no emblema.

**Parágrafo Segundo:** A denominação e o uso de símbolos do ESTRELA são de sua absoluta e exclusiva propriedade, sendo vedada a sua exploração por terceiros, a qualquer título, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

**Parágrafo Terceiro:** A Diretoria Executiva poderá alterar detalhes das camisas e de outros símbolos, desde que mantidas as características tradicionais originais.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 52:** O Clube será filiado à Federação Goiana de Futebol, podendo também filiar-se a entidades desportivas ou recreativas existentes ou que vierem a ser criadas no Estado de Goiás, em conformidade com a lei, e desde que não contrariem o presente Estatuto.

**Art. 53:** Fica assegurado aos dirigentes das entidades superiores de desporto, o livre acesso às praças desportivas do Clube, com direito às distinções deferidas às funções que exerçam.

**Art. 54:** O Clube cederá à Federação Goiana de Futebol, sempre que solicitado, suas praças de esportes, sem exigências de qualquer compensação financeira.

**Art. 55:** Dentro das instalações do ESTRELA não será permitida atividade de natureza política-partidária, racial ou religiosa.

**Art. 56:** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o disposto no Código Civil, na Lei 9.615/1998, na Lei 14.597/2023 e demais leis, normas e regramentos, nacionais e internacionais, conforme aplicáveis.

**Art. 57:** Computar-se-ão os prazos previstos neste Estatuto, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 58:** Os prazos estabelecidos neste Estatuto são contínuos, não se interrompendo nos feriados, e começam a correr no primeiro dia após a intimação comprovada das partes endereçadas.

**Art. 59:** Para dirimir quaisquer litígios ou divergências oriundas deste ou relacionadas a este Estatuto, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, no Estado de Goiás, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Art. 60:** Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de dezembro de 2023 e entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

DIEGO PAES DE  
ARAUJO:02891  
598148

Assinado de forma digital  
por DIEGO PAES DE  
ARAUJO:02891598148  
Dados: 2023.12.18  
12:04:03 -03'00'

São Luís de Montes Belos (GO), 18 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
SAMUEL JORGE PIRES FORTESKI  
Data: 18/12/2023 20:32:03-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

PRESIDENTE

PAULO HENRIQUE  
SILVA  
PINHEIRO:71719865  
191

Digitally signed by PAULO  
HENRIQUE SILVA  
PINHEIRO:71719865191  
Date: 2023.12.18 11:51:10  
-03'00'

SECRETÁRIO

PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO  
ADVOGADO - OAB/GO nº 22.135



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
COMARCA DE GOIÂNIA  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

14 de outubro de 2024

Luís Silva  
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

## CERTIDÃO ESTADUAL

**CERTIFICA** a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

### Identificação:

Requerente : **MARIANNY MARIA DE ARAUJO**  
Profissão :  
Estado Civil :  
Sexo : **FEMININO**  
CPF/CGC : **066.902.001-08**  
Domicílio : **SAO LUIZ DE MONTES BELOS - GO**

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue (m)** :

001 ) Protocolo : **5543768-46.2023.8.09**  
Juízo : **SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
Natureza : **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
Requerente : **ASSISTENCIA MECANICA ESPECIALIZADA VOLKSWAGEN LTDA**  
Adv. Requerente :  
Adv. Requerido :  
Data Distribuição : **18/08/2023** Valor da Ação : **R\$ 612,54**

Observação: Esta Certidão contém 2 duas folhas

**Fls. 001**

Cont. às Fls. 002



12000246916746158248



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 14/10/2024 às 15:23:44

Para validar este documento informe o código 1200 0246 9167 4615 8248 no endereço <http://cdcivil.com.br/validar-certidao>



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
COMARCA DE GOIÂNIA  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

14 de outubro de 2024

Luís Silva  
Escrivão



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão em nome de: **MARIANNY MARIA DE ARAUJO**  
002 ) Protocolo : **5827842-15.2024.8.09**  
Juízo : SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Natureza : PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Requerente : **D DULCE CALCADOS LTDA**  
Adv. Requerente :  
Adv. Requerido :  
Data Distribuição : 28/08/2024 Valor da Ação : R\$ 990,64

**CERTIFICA** mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

**NADA MAIS.** Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. **(14/10/2024)**

**Cartório Distribuidor Cível**  
**Bel. Luis Silva**  
**Escrivão**

Valor da certidão.....: R\$ 51,65  
Valor da Taxa Judiciária.....: R\$ 18,29  
Total.....: R\$ 69,94  
Data Receita.....: 14/10/2024  
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 691674615

**Fls. 002**



12000246916746158248



Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 14/10/2024 às 15:23:44  
Para validar este documento informe o código 1200 0246 9167 4615 8248 no endereço <http://cdcivel.com.br/validar-certidao>

Esta Certidão tem valor Transitorio - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N.  
o : 104001741366

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : DIEGO PAES DE ARAUJO  
Nome da Mãe : LEILA PAES DE ALMEIDA  
Data de Nascimento : 21/01/1990  
CPF : 028.915.981-48

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104001741366

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de outubro de 2024, às 11:59:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 14 de outubro de 2024



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS  
TODAS AS COMARCAS

N<sup>o</sup> : 104401709223

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : DIEGO PAES DE ARAUJO

Nome da Mãe : LEILA PAES DE ALMEIDA

Data de Nascimento : 21/01/1990

CPF : 028.915.981-48

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104401709223

Certidão expedida em 14 de outubro de 2024, às 12:00:43  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 14 de outubro de 2024



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N.  
º : **104801791328**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, NADA CONSTA em tramitação **contra:**

Requerente : DIEGO PAES DE ARAUJO

Nome da Mãe : LEILA PAES DE ALMEIDA

Data de Nascimento : 21/01/1990

CPF : 028.915.981-48

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

**b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104801791328**

Certidão expedida em 14 de outubro de 2024, às 12:02:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 14 de outubro de 2024



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

41666657/2024

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**DIEGO PAES DE ARAUJO**

OU

**CPF n. 028.915.981-48**

Certidão emitida em 14/10/2024, às 12:03:51 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 14/10/2024, às 09:11:47; Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 14/10/2024, às 09:11:47.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 41666657

Código de Validação: FA50 704A E2D7 3241 E095 B92D 4273 1379

Data da Atualização: 14/10/2024, às 09:11:47





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

41666690/2024

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**DIEGO PAES DE ARAUJO**

OU

**CPF n. 028.915.981-48**

Certidão emitida em 14/10/2024, às 12:04:47 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 14/10/2024, às 09:11:47; Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 14/10/2024, às 09:11:47.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 41666690

Código de Validação: 4DDF 8897 1AF6 130E 5705 D975 41A1 C06A

Data da Atualização: 14/10/2024, às 09:11:47





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS  
09589627**

**Certificamos que contra**

Nome: **DIEGO PAES DE ARAUJO**

CPF: **028.915.981-48**

Data de Nascimento: **21/01/1990**

Nome da mãe: **LEILA PAES DE ALMEIDA**

**NADA CONSTA**

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 14/10/2024 às 12:06:51 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional  
Esta certidão é válida por 90 dias**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **DIEGO PAES DE ARAUJO**

Inscrição: **0550 2960 1040**

Zona: 080      Seção: 0128

Município: 94650 - MOIPORA

UF: GO

Data de nascimento: 21/01/1990

Domicílio desde: 04/04/2014

Filiação: - LEILA PAES DE ALMEIDA  
- WISLEY MARCELO DE ARAUJO

Certidão emitida às 12:09 em 14/10/2024



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**G+DJ.RG7U.NIYS.ORS1**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N.  
º : **104001741285**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : MARIANNY MARIA DE ARAUJO  
Nome da Mãe : ROSANGELA MARIA BATISTA DE ARAUJO  
Data de Nascimento : 29/06/1999  
CPF : 066.902.001-08

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104001741285**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de outubro de 2024, às 12:15:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 14 de outubro de 2024



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS  
TODAS AS COMARCAS

N.  
º : 104801721216

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : MARIANNY MARIA DE ARAUJO  
Nome da Mãe : ROSANGELA MARIA BATISTA DE ARAUJO  
Data de Nascimento : 29/06/1999  
CPF : 066.902.001-08

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104801721216

Certidão expedida em 14 de outubro de 2024, às 12:24:10  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça  
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012  
Data da última atualização do banco de dados: 14 de outubro de 2024



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N<sup>o</sup> : 104901751286

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : MARIANNY MARIA DE ARAUJO  
Nome da Mãe : ROSANGELA MARIA BATISTA DE ARAUJO  
Data de Nascimento : 29/06/1999  
CPF : 066.902.001-08

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.ius.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104901751286

Certidão expedida em 14 de outubro de 2024, às 12:15:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 14 de outubro de 2024



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

41667202/2024

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

**MARIANNY MARIA DE ARAUJO**

OU

**CPF n. 066.902.001-08**

Certidão emitida em 14/10/2024, às 12:18:25 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 14/10/2024, às 09:11:47;  
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 14/10/2024, às 09:11:47.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 41667202

Código de Validação: D744 8289 A1DF E6BC 211C 748C 9B4F 21F2

Data da Atualização: 14/10/2024, às 09:11:47





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

41667230/2024

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**MARIANNY MARIA DE ARAUJO**

**OU**

**CPF n. 066.902.001-08**

Certidão emitida em 14/10/2024, às 12:19:12 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 14/10/2024, às 09:11:47;  
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 14/10/2024, às 09:11:47.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 41667230

Código de Validação: ADAF EB12 6F4E BDFB 67B8 E6CA 339E 960C

Data da Atualização: 14/10/2024, às 09:11:47





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS**

09570691

**Certificamos que contra**

Nome: **MARIANNY MARIA DE ARAUJO**

CPF: **066.902.001-08**

Data de Nascimento: **29/06/1999**

Nome da mãe: **ROSANGELA MARIA DO NASCIMENTO ARAUJO**

**NADA CONSTA**

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 14/10/2024 às 12:20:37 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional**

**Esta certidão é válida por 90 dias**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MARIANNY MARIA DE ARAUJO**

Inscrição: **0669 3957 1074**

Zona: 080 Seção: 0013

Município: 95990 - SAO LUIS DE MONTES BELOS

UF: GO

Data de nascimento: 29/06/1999

Domicílio desde: 10/11/2015

Filiação: - ROSANGELA MARIA DO NASCIMENTO ARAUJO  
- EURIPEDES BATISTA DE ARAUJO

Certidão emitida às 12:22 em 14/10/2024



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**OWMS.XNHV.G1QJ.Y6RA**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS  
TODAS AS COMARCAS

N<sup>o</sup> : 104201759627

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : JOAO PAULO NASCIMENTO DA SILVA

Nome da Mãe : APARECIDA MARIA SILVA GOMES

Data de Nascimento : 13/06/1990

CPF : 032.336.631-70

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.ius.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104201759627

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de outubro de 2024, às 12:25:43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N<sup>o</sup> : **104101751200**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : JOAO PAULO NASCIMENTO DA SILVA  
Nome da Mãe : APARECIDA MARIA SILVA GOMES  
Data de Nascimento : 13/06/1990  
CPF : 032.336.631-70

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104101751200**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de outubro de 2024, às 12:26:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 14 de outubro de 2024



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS  
TODAS AS COMARCAS

N<sup>o</sup> : 104001709614

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : JOAO PAULO NASCIMENTO DA SILVA

Nome da Mãe : APARECIDA MARIA SILVA GOMES

Data de Nascimento : 13/06/1990

CPF : 032.336.631-70

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na Justiça Comum Estadual, abrangendo também aqueles que tramitam na Vara da Auditoria Militar, nos Juizados Especiais Criminais e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104001709614

Certidão expedida em 14 de outubro de 2024, às 12:27:51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 14 de outubro de 2024



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N<sup>o</sup> : **104901719615**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, NADA CONSTA em tramitação **contra:**

Requerente : JOAO PAULO NASCIMENTO DA SILVA

Nome da Mãe : APARECIDA MARIA SILVA GOMES

Data de Nascimento : 13/06/1990

CPF : 032.336.631-70

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104901719615**

Certidão expedida em 14 de outubro de 2024, às 12:27:04

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 14 de outubro de 2024



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

41667548/2024

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**JOAO PAULO NASCIMENTO DA SILVA**

OU

**CPF n. 032.336.631-70**

Certidão emitida em 14/10/2024, às 12:28:36 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 14/10/2024, às 09:11:47;  
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 14/10/2024, às 09:11:47.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 41667548

Código de Validação: 18BB 004D AE7F C839 304B 0C71 9D82 20CC

Data da Atualização: 14/10/2024, às 09:11:47





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

41667578/2024

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**JOAO PAULO NASCIMENTO DA SILVA**

**OU**

**CPF n. 032.336.631-70**

Certidão emitida em 14/10/2024, às 12:29:26 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Goiás. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 14/10/2024, às 09:11:47;  
Seção Judiciária: Goiás (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 14/10/2024, às 09:11:47.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

Certidão: 41667578

Código de Validação: F67B 70DF B9BE 7901 3AD7 C71E 97FB F55E

Data da Atualização: 14/10/2024, às 09:11:47





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JOAO PAULO NASCIMENTO DA SILVA**

Inscrição: **0550 2987 1066**

Zona: 080 Seção: 0039

Município: 95990 - SAO LUIS DE MONTES BELOS

UF: GO

Data de nascimento: 13/06/1990

Domicílio desde: 20/09/2013

Filiação: - APARECIDA MARIA SILVA GOMES  
- SEBASTIAO GOMES DO NASCIMENTO

Certidão emitida às 12:31 em 14/10/2024



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**GNVA.WØCI.VMGZ.DMTV**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS  
09576719**

**Certificamos que contra**

**Nome: JOAO PAULO NASCIMENTO DA SILVA**

**CPF: 032.336.631-70**

**Data de Nascimento: 13/03/1990**

**Nome da mãe: APARECIDA MARIA SILVA GOMES**

**NADA CONSTA**

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 14/10/2024 às 12:32:39 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional  
Esta certidão é válida por 90 dias**